

PROCESSO Nº 002557/2020FOLHA Nº 002 *fl*

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 042, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

**Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo DER-ES, com o repasse no montante de R\$ 3.315.143,46 (três milhões, trezentos e quinze mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos), para a elaboração de projetos de engenharia rodoviária e execução de obras rodoviárias em rodovias integrantes do Sistema Rodoviário Estadual e de interesse do Município.

A presente proposição legislativa é de grande importância para o Município, haja vista que essas obras e serviços melhorarão a infraestrutura rodoviária municipal, terão influência direta na instalação dos empreendimentos portuários que serão implantados no Município e o desenvolvimento de atividades econômicas.

Na expectativa de que este seja acolhido coloco a presente proposta à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa, requerendo sua apreciação.

Atenciosamente,

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal em exercício



PROTOCOLO CAMARA P.K.

Nº 002557/2020

10/12/2020 - 09:10:55

PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES

MENSAGEM Nº 042/2020 E PROJETO DE LEI 043/2020.



PROCESSO Nº 00557/2020

FOLHA Nº 003 *fl*

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 043/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES objetivando concluir a elaboração de Projetos de Engenharia Rodoviária e a execução de Obras Rodoviárias em rodovias integrantes do Sistema Rodoviário Estadual de interesse do Município de Presidente Kennedy, e dá outras providências.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, por meio do Chefe do Poder Executivo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio ou congênere com o DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, ente autárquico, vinculado a SECRETARIA ESTADUAL DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA – SEMOBI, com o objetivo de concluir a elaboração de Projetos de Engenharia Rodoviária e a realização de execução de Obras Rodoviárias em rodovias integrantes do Sistema Rodoviário Estadual de interesse do Município de Presidente Kennedy, com a finalidade de implementação conjunta de ações de desenvolvimento econômico do Município.

§1º. Consideram-se obras de interesse do Município a execução de projetos de obras, de pavimentação, de duplicação e de melhorias diversas nas Rodovias ES-162, Trecho da Entrada da BR-101 x Presidente Kennedy x Entrada ES-060, e contornos de Presidente Kennedy, da Localidade de São Paulo e da localidade de Santana Feliz, estudos hidrógrafos e projetos de macrodrenagem diversos, pavimentação de rodovias e interseções de acessos, e demais obras nas rodovias e trechos necessários no na área do Município e no seu perímetro a serem definidas no plano de trabalho do Convênio.

§ 2º. Em razão do disposto no caput deste artigo, fica o Município autorizado a fazer o repasse financeiro no montante de R\$ 3.315.143,46 (três milhões e trezentos e quinze mil e cento e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos), onde o cronograma de repasse será definido no plano de trabalho que deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 002557/2020FOLHA Nº 006

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§3º. Fica também autorizado o Executivo Municipal a aditar o convênio de que trata esta Lei, para adequações financeiras ou eventuais ajustes necessários a execução do Plano de Trabalho, desde que não impliquem em alterações do objeto.

§4º. Competirá ao responsável ao Secretário Municipal de Obras a demonstração do interesse público que subsidie a aprovação do Plano de Trabalho, bem como competirá tão somente a este a fiscalização do mesmo, e a aprovação da prestação de contas apresentada pelo DER-ES.

Art. 2º. O Termo de Convênio será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e legislações correspondentes.

Art. 3º. O convênio como prazo de vigência O Convênio ou Congênere terá a vigência até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre os partícipes, em conformidade com o art. 57, II da Lei 8.666/93.

Art. 4º. As condições para a suspensão e/ou rescisão do Ajuste, fiscalização, obrigações, prestação de contas, e alterações e demais cláusulas deverão constar no Termo de Convênio.

Parágrafo único. O Convênio poderá ser rescindido pelo Município, caso o Ente conveniado descumpra a presente Lei ou qualquer das disposições constantes do Convênio ou Instrumento Congênere a ser celebrado.

Art. 5º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa com recursos previstos no orçamento municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 09 de dezembro de 2020.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal em exercício

PROTÓCOLO CAMARA P.K.
Nº 002557/2020
10/12/2020 - 09:10:
PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES
MENSAGEM Nº 042/2020 E PROJETO DE LEI 043/2020.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
27.165.703/0001-26
SALDO DAS DOTAÇÕES
NOVEMBRO DE 2020

FOLHA Nº

Emissão: 24/11/2020 14:06:48

14	
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
007001.164820213.075 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS CASAS POPULARES					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000231	153000000000			
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000232	153000000000			
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000233	153000000000			
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000234	153000000000	10.000,00	10.000,00	10.000,00
33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0000235	153000000000	10.000,00	10.000,00	10.000,00
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000236	153000000000	8.750.000,00	8.427.656,48	8.202.618,9
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000237	153000000000	10.000,00	10.000,00	10.000,00
44906100000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0000238	153000000000	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Total do Projeto/Atividade :			8.830.000,00	8.507.656,48	8.282.618,9
007001.164820213.077 - AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES					
44906100000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0000239	153000000000	80.000,00	80.000,00	80.000,00
Total do Projeto/Atividade :			80.000,00	80.000,00	80.000,00
007001.175120063.109 - IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIB. DE ÁGUA E ESGOTO NA SEDE E NOS DISTRITOS					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000240	153000000000	715.000,00	177.825,37	177.825,37
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000241	153000000000			
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000242	153000000000	500.000,00	380.380,00	380.380,00
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000243	153000000000	8.969.647,41	999.276,80	999.276,80
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000244	153000000000	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Total do Projeto/Atividade :			10.194.647,41	1.567.482,17	1.567.482,17
007001.175120073.167 - IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE CONVENIO COM O GOVERNO DO ESTADO E FEDERAL					
44304100000 - CONTRIBUIÇÕES	0000245	153000000000	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
44304100000 - CONTRIBUIÇÕES	0000245	253000000000	1.816.000,00	1.816.000,00	1.816.000,00
Total do Projeto/Atividade :			3.316.000,00	3.316.000,00	3.316.000,00
007001.185410072.170 - IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ENCOSTAS EM ÁREAS DE RISCO GEOLÓGICO					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000246	153000000000			
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000247	153000000000			
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000248	153000000000	2.000,00	2.000,00	2.000,00
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000249	153000000000	1.703.552,59	8.813,16	8.813,16
Total do Projeto/Atividade :			1.705.552,59	10.813,16	10.813,16
007001.267820073.031 - IMPLANT., MANUT. E AMPLI. DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS "PONTES, MUROS, CONTEÇÕES, GALERIAS E MANILHAS					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000250	153000000000	299.750,00		
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000251	153000000000			
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000252	153000000000	10.000,00	10.000,00	10.000,00
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000253	153000000000	3.386.000,00	3.116.705,59	2.503.912,6
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000254	153000000000	500,00	500,00	500,00
Total do Projeto/Atividade :			3.696.250,00	3.127.205,59	2.514.412,2
007001.288410102.054 - PAGAMENTOS DE PRECATORIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS					
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000255	153000000000	40.000,00	22.121,88	22.121,88
33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000256	153000000000	100.200,00	100.200,00	100.200,00
Total do Projeto/Atividade :			140.200,00	122.321,88	122.321,88
Total da Unidade Orçamentária:			133.882.273,99	49.688.640,34	47.525.925,1
Total do Órgão:			133.882.273,99	49.688.640,34	47.525.925,1

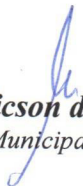


CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. Recebi do setor de protocolo a **Mensagem de Nº 042 do Projeto de Lei Nº 043/2020** – Com o seguinte assunto: “Autoriza o poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES objetivando concluir a elaboração de Projetos de Engenharia Rodoviária e a execução de Obras Rodoviárias em rodovias integrantes do Sistema Rodoviário Estadual de interesse do Município de Presidente Kennedy, e dá outras providências”.
2. Autue-se o presente Projeto de Lei.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy/ES, 10 de Dezembro de 2020.


Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO Nº 002557/2020

FOLHA Nº 007

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 043/2020 que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES, OBJETIVANDO CONCLUIR A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA E A EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS EM RODOVIAS INTEGRANTES DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi submetido à apresentação e leitura na 33ª Sessão Ordinária do dia 10 de dezembro de 2020 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 10 de dezembro de 2020.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO N° 002557/2020

FOLHA N° 008

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

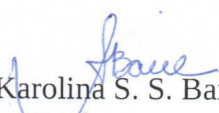
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO a comissão de Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 043/2020, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 10 de dezembro de 2020.

Por ser verdade, assino.


Marília Karolína S. S. Baiense
Diretora Legislativa

RECEBI EM ____/____/____.

Luciano Moreira dos Anjos
Assessor Jurídico



PROCESSO Nº 0025571/2020

FOLHA Nº 009

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

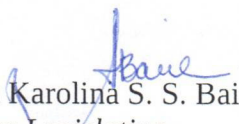
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO a comissão de Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 043/2020, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 10 de dezembro de 2020.

Por ser verdade, assino.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa

RECEBI EM ____/____/____.

Luciano Moreira dos Anjos
Assessor Jurídico

PROCESSO Nº 002557/2020FOLHA Nº 010**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER TÉCNICO JURÍDICO.****PROJETO DE LEI Nº: 043/2020.****AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.****CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.****RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 043/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, objetivando concluir a elaboração de Projetos de Engenharia Rodoviária e a Execução de Obras Rodoviárias em rodovias integrantes do Sistema Rodoviário Estadual de interesse do Município de Presidente Kennedy, e dá outras providências”*

1

Justifica a proposição alegando que o repasse no valor de R\$ 3.315.143,46 (três milhões, trezentos e quinze mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos), se destina à elaboração de projetos de engenharia rodoviária e execução de obras rodoviárias em rodovias integrantes do Sistema Rodoviário Estadual e de interesse do Município.

Justifica ainda, que a presente proposição e de suma importância, uma vez que as obras e serviços que serão realizadas melhorarão significativamente a infraestrutura rodoviária municipal, e terão influência direta na instalação dos empreendimentos portuários que serão implantados no Município e o desenvolvimento de atividades econômicas

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Em seu Art. 1º autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio ou congênere com o Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, ente autárquico, vinculado a Secretaria Estadual de Mobilidade e Infraestrutura- SEMOBI, com o objetivo de concluir a elaboração de Projetos de Engenharia Rodoviária e a realização de execução de Obras Rodoviárias em rodovias integrantes do Sistema Rodoviário Estadual de interesse do Município de Presidente Kennedy, com a finalidade de implementação conjunta de ações de desenvolvimento econômico do Município.

§ 1º - Consideram-se obras de interesse do Município a execução de projetos de obras, de pavimentação, de duplicação e de melhorias diversas nas Rodovias ES-162, trecho da entrada do BR-1010 x Prefeitura Kennedy x Entrada ES-060, e contornos de Presidente Kennedy, da localidade de São Paulo e da localidade de de Santana Feliz, estudos hidrográficos e projetos de macrodrenagem diversos, pavimentação de rodovias e interseções de acessos, e demais obras nas rodovias e trechos necessários na área do Município e no seu perímetro a serem definidas no plano de trabalho do Convênio.

§ 2º - Em razão do disposto na “caput” deste artigo, fica o município autorizado a fazer o repasse financeiro no montante de R\$ 3.315.143,46 (três milhões, trezentos e quinze mil, cento e quarenta e três reais e quarenta centavos), onde o cronograma de repasse será definido no plano de trabalho que deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

As demais normas, atribuições, elaborações e execuções citadas ao longo da proposição estão de acordo com as diretrizes das legislações vigentes e normas legais (autorização convênio, responsabilidades, termo de convênio

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64 e legislações correspondentes).

Demais condições constam dos Arts. 3º, 4º- paragrafo único, 5º e 6º, da proposição.

Dispensado o Relatório de Impacto Orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa com recursos previstos no orçamento municipal.

É o relatório.

3**FUNDAMENTAÇÃO.**

Cabível a presente medida legislativa visto que se encontra prevista na Lei Orgânica Municipal, estando o autor devidamente legitimado para a propositura.

Competência da Câmara Municipal para apreciação da matéria, na forma do art. 34, XXIII, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto á juridicidade da matéria, a mesma está de acordo com a Lei Orgânica Municipal que prevê:

Art. 126 - Compete ao Município compatibilizar sua ação com o Estado, visando:
(...)

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

V - a infraestrutura física, viária, social e de serviços da zona rural, nela incluída a eletrificação, telefonia, armazenamento da produção, habitação, irrigação e drenagem, barragem e represa, estrada e transporte, educação, saúde, lazer, segurança, desporto, assistência social, cultura, mecanização agrícola, garantia de preço e mercado.

Não existe óbice jurídico, quanto à forma a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "*termos claros e sintéticos*". Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Verifica-se tratar-se de autorização ao Poder Executivo Municipal a firmar convênio ou congênere com o Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, ente autárquico, vinculado a Secretaria Estadual de Mobilidade e Infraestrutura- SEMOBI, com o objetivo de concluir a elaboração de Projetos de Engenharia Rodoviária e a realização de execução de Obras Rodoviárias em rodovias integrantes do Sistema Rodoviário Estadual de interesse do Município de Presidente Kennedy, com a finalidade de implementação conjunta de ações de desenvolvimento econômico do Município.

4

§ 1º - Consideram-se obras de interesse do Município a execução de projetos de obras, de pavimentação, de duplicação e de melhorias diversas nas Rodovias ES-162, trecho da entrada do BR-1010 x Prefeitura Kennedy x Entrada ES-060, e contornos de Presidente Kennedy, da localidade de São Paulo e da localidade de Santana Feliz, estudos hidrográficos e projetos de macrodrenagem diversos, pavimentação de rodovias e interseções de acessos, e demais obras nas rodovias e trechos necessários na área do

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Município e no seu perímetro a serem definidas no plano de trabalho do Convênio.

§ 2º - Em razão do disposto na “caput” deste artigo, fica o município autorizado a fazer o repasse financeiro no montante de R\$ 3.315.143,46 (três milhões, trezentos e quinze mil, cento e quarenta e três reais e quarenta centavos), onde o cronograma de repasse será definido no plano de trabalho que deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

No mais, cabe aos Senhores Vereadores a análise meritória da proposição, notadamente quanto ao interesse público manifestado.

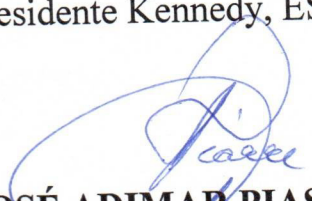
CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 19 de outubro de 2017.


JOSÉ ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº 043/2020

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES – objetivando concluir a elaboração de Projetos e a execução de Obras Rodoviárias em rodovias integrantes do Sistema Rodoviário Estadual de interesse do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy o autoriza a celebração de convênio com o Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, para fins de realização de projetos e execução de obras de interesse público municipal, conforme descritas no art. 1º, §1º da proposição, quais sejam, duplicação e melhorias diversas na Rodovia ES-162, Trecho da Entrada da BR-101 x Presidente Kennedy x Entrada ES-060, e contornos de Presidente Kennedy, da localidade de São Paulo e da localidade de Santana Feliz, estudos hidrográficos e projetos de macrodrenagem diversos.

Valor orçado em R\$ 3.315.143,46.

Parecer jurídico acostado aos autos. É o relatório.

VOTO DA RELATORA (Verª. Mirian Jesus De Faria):

Regular quanto à competência para sua iniciativa nos termos da Lei Orgânica Municipal, e quanto à forma, são observadas as prescrições previstas no art. 131 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº. 95/2000.

Assim dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 34. Compete privativamente à Câmara Municipal: (...)

XXIII - aprovar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, que acarretarem obrigações ao município ou encargos ao seu patrimônio;

(...)

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei: (...)

VIII - celebrar acordos, contratos e convênios, sujeitos à aprovação da Câmara Municipal;

Ainda:

Art. 133. Na prestação do transporte coletivo, fica o Município obrigado a atender às seguintes exigências:

(...)

IV – a manutenção das estradas municipais de transporte de pessoas e mercadorias, bem como a abertura de novas vias públicas, respeitando a proteção ao meio ambiente;

Conforme acima exposto, a medida ora proposta encontra amparo legal no ordenamento jurídico vigente, sendo ainda, de notório interesse público, haja vista que o município carece de realização de melhorias e ampliação da malha rodoviária de seu entorno, importante fator para o desenvolvimento econômico e social de Presidente Kennedy.

Necessária a apresentação de emendas de redação face ao art. 1º, §4º e art. 3º, com vistas ao aprimoramento da proposição e melhor técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ante o exposto, voto pela regularidade e juridicidade da matéria, opinando pelo seu regular prosseguimento até ulterior deliberação do soberano plenário.

VOTO DO PRESIDENTE. (Ver. Jucerlei Ayres de Oliveira)

Pelas razões de seu voto, acompanho a relatoria.

CONCLUSÃO. PARECER DA COMISSÃO.

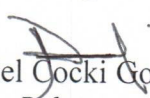
Por unanimidade de seus membros presentes, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha a relatoria e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara, com apresentação de emendas de redação, conforme segue anexo, valendo o presente como justificativa.

É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 15 de dezembro de 2020.


Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente


Mirian Jesus de Faria
Relatora


Daniel Cocki Gomes
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA DE REDAÇÃO Nº. 001/2020.

Projeto de Lei nº 043/2020

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES – objetivando concluir a elaboração de Projetos e a execução de Obras Rodoviárias em rodovias integrantes do Sistema Rodoviário Estadual de interesse do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, propõe a presente emenda ao projeto de lei acima epigrafado:

Art. 1º. O Projeto de Lei nº. 043/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1ºmantida a redação.....

.....mantida a redação.....

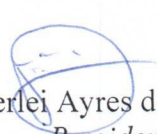
§4º. Competirá ao Secretário Municipal de Obras a demonstração do interesse público que subsidie a aprovação do Plano de Trabalho, bem como, competirá tão somente a este a fiscalização do mesmo e a aprovação da prestação de contas apresentada pelo DER-ES.

.....mantida a redação

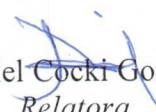
Art. 3º. O Convênio ou Congênere terá a vigência até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre os partícipes, em conformidade com o art. 57, II da Lei 8.666/93.

É o que propõe.

Presidente Kennedy, ES, 15 de dezembro de 2020.


Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente


Mirian Jesus de Faria
Membro


Daniel Cocki Gomes
Relatora

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,**
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:**Projeto de Lei nº. 043/2020.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES – objetivando concluir a elaboração de Projetos e a execução de Obras Rodoviárias em rodovias integrantes do Sistema Rodoviário Estadual de interesse do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências. Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO. VER. BARTOLOMEU BARBOZA GOMES.

Trata-se de projeto de lei que autoriza a celebração de convênio entre o município de Presidente Kennedy e o DER, com vista a realização de projetos e execução de obras em trechos da malha rodoviária estadual de interesse do município. Importe alçado em R\$ 3.315.143,46 (três milhões e trezentos e quinze mil e cento e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Não acompanha relatório de impacto orçamentário.

Emendas de redação da Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório.

PARECER/VOTO DO RELATOR.

Regular quanto seus aspectos formais e jurídicos, conforme Parecer Jurídico acostado aos autos, sendo a matéria de interesse público, conforme justificativa constante na mensagem do projeto de lei.

Destaca-se que, a Lei Orgânica dispõe que:

Art. 133. Na prestação do transporte coletivo, fica o Município obrigado a atender às seguintes exigências:

(...)

IV – a manutenção das estradas municipais de transporte de pessoas e mercadorias, bem como a abertura de novas vias públicas, respeitando a proteção ao meio ambiente;

Sem óbice às emendas de redação apresentadas pela CCJ.

Favorável à sua aprovação.

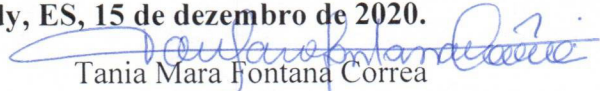
VOTO DO MEMBRO. VER^a. MIRIAN JESUS DE FARIA.

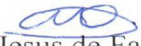
Pelas razões de seu voto, acompanho o relator, sendo favorável à sua aprovação.

CONCLUSÃO. PARECER DA COMISSÃO.

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer. **Presidente Kennedy, ES, 15 de dezembro de 2020.**


Bartolomeu Barboza Gomes
Relator


Tania Mara Fontana Correa
Presidente


Mirian Jesus de Faria
Membro



PROCESSO Nº 002557/2020

FOLHA Nº 019

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

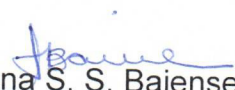
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 043/2020 que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES objetivando concluir a elaboração de Projetos de Engenharia Rodoviária e a execução de Obras Rodoviárias em rodovias integrantes do Sistema Rodoviário Estadual de interesse do Município de Presidente Kennedy, e dá outras providências"**, foi submetido à discussão, 1ª e 2ª votação, sendo aprovado por unanimidade na 34ª Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2020 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 15 de dezembro de 2020.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROTOCOLO - PMPK
Nº 028495/2020

18/12/2020
10:23:32

PROCESSO Nº 0025576020
1

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ENCAMINHA OFÍCIO/CMPK/Nº 098/2020

FOLHA Nº

020

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 098/2020.

Presidente Kennedy – ES, 15 de dezembro de 2020.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Exmo. Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Thiago Nicson da Silva Viana

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 041/2020.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 041/2020, referente ao Projeto de Lei nº 043/2020, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES OBJETIVANDO CONCLUIR A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA E A EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS EM RODOVIAS INTEGRANTES DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

O presente projeto contém **UMA EMENDA DE REDAÇÃO**, a mesma segue em anexo.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA DE REDAÇÃO Nº. 043 /2020.

Projeto de Lei nº 043/2020

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES – objetivando concluir a elaboração de Projetos e a execução de Obras Rodoviárias em rodovias integrantes do Sistema Rodoviário Estadual de interesse do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, propõe a presente emenda ao projeto de lei acima epigrafoado:

Art. 1º. O Projeto de Lei nº. 043/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1ºmantida a redação.....

.....mantida a redação.....

§4º. Competirá ao Secretário Municipal de Obras a demonstração do interesse público que subsidie a aprovação do Plano de Trabalho, bem como, competirá tão somente a este a fiscalização do mesmo e a aprovação da prestação de contas apresentada pelo DER-ES.

.....mantida a redação

Art. 3º. O Convênio ou Congênere terá a vigência até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre os partícipes, em conformidade com o art. 57, II da Lei 8.666/93.

É o que propõe.

Presidente Kennedy, ES, 15 de dezembro de 2020.

Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente

Mirian Jesus de Faria
Membro

Daniel Cocki Gomes
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 040/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES objetivando concluir a elaboração de Projetos de Engenharia Rodoviária e a execução de Obras Rodoviárias em rodovias integrantes do Sistema Rodoviário Estadual de interesse do Município de Presidente Kennedy, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio ou congênere com o DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, ente autárquico, vinculado a SECRETARIA ESTADUAL DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI, com o objetivo de concluir a elaboração de Projetos de Engenharia Rodoviária e a realização de execução de Obras Rodoviárias em rodovias integrantes do Sistema Rodoviário Estadual de interesse do Município de Presidente Kennedy, com a finalidade de implementação conjunta de ações de desenvolvimento econômico do Município.

§1º. Consideram-se obras de interesse do Município a execução de projetos de obras, de pavimentação, de duplicação e de melhorias diversas nas Rodovias ES-162, Trecho da Entrada da BR-101 x Presidente Kennedy x Entrada ES-060, e contornos de Presidente Kennedy, da Localidade de São Paulo e da localidade de Santana Feliz, estudos hidrógrafos e projetos de macrodrenagem diversos, pavimentação de rodovias e interseções de acessos, e demais obras nas rodovias e trechos necessários no na área do Município e no seu perímetro a serem definidas no plano de trabalho do Convênio.

§ 2º. Em razão do disposto no caput deste artigo, fica o Município autorizado a fazer o repasse financeiro no montante de R\$ 3.315.143,46 (três milhões e trezentos e quinze mil e cento e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos), onde o cronograma de repasse será definido no plano de trabalho que deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

§3º. Fica também autorizado o Executivo Municipal a aditar o convênio de que trata esta Lei, para adequações financeiras ou eventuais ajustes necessários a execução do Plano de Trabalho, desde que não impliquem em alterações do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§4º. Competirá ao Secretário Municipal de Obras a demonstração do interesse público que subsidie a aprovação do Plano de Trabalho, bem como, competirá tão somente a este a fiscalização do mesmo, e a aprovação da prestação de contas apresentada pelo DER-ES.

Art. 2º. O Termo de Convênio será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e legislações correspondentes.

Art. 3º. O convênio ou Congênere terá a vigência até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre os partícipes, em conformidade com o art. 57, II da Lei 8.666/93.

Art. 4º. As condições para a suspensão e/ou rescisão do Ajuste, fiscalização, obrigações, prestação de contas, e alterações e demais cláusulas deverão constar no Termo de Convênio.

Paragrafo único. O Convênio poderá ser rescindido pelo Município, caso o Ente conveniado descumpra a presente Lei ou qualquer das disposições constantes do Convênio ou Instrumento Congênere a ser celebrado.

Art. 5º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa com recursos previstos no orçamento municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, 15 de dezembro de 2020.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.504, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES objetivando concluir a elaboração de Projetos de Engenharia Rodoviária e a execução de Obras Rodoviárias em rodovias integrantes do Sistema Rodoviário Estadual de interesse do Município de Presidente Kennedy, e dá outras providências.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, por meio do Chefe do Poder Executivo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio ou congêneres com o DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, ente autárquico, vinculado a SECRETARIA ESTADUAL DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI, com o objetivo de concluir a elaboração de Projetos de Engenharia Rodoviária e a realização de execução de Obras Rodoviárias em rodovias integrantes do Sistema Rodoviário Estadual de interesse do Município de Presidente Kennedy, com a finalidade de implementação conjunta de ações de desenvolvimento econômico do Município.

§1º. Consideram-se obras de interesse do Município a execução de projetos de obras, de pavimentação, de duplicação e de melhorias diversas nas Rodovias ES-162, Trecho da Entrada da BR-101 x Presidente Kennedy x Entrada ES-060, e contornos de Presidente Kennedy, da Localidade de São Paulo e da localidade de Santana Feliz, estudos hidrógrafos e projetos de macrodrenagem diversos, pavimentação de rodovias e interseções de acessos, e demais obras nas rodovias e trechos necessários no na área do Município e no seu perímetro a serem definidas no plano de trabalho do Convênio.

§ 2º. Em razão do disposto no caput deste artigo, fica o Município autorizado a fazer o repasse financeiro no montante de R\$ 3.315.143,46 (três milhões e trezentos e quinze mil e cento e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos), onde o cronograma de repasse será definido no plano de trabalho que deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal.



PROCESSO N° 002557/2020

FOLHA N° 025

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§3º. Fica também autorizado o Executivo Municipal a aditar o convênio de que trata esta Lei, para adequações financeiras ou eventuais ajustes necessários a execução do Plano de Trabalho, desde que não impliquem em alterações do objeto.

§4º. Competirá ao Secretário Municipal de Obras a demonstração do interesse público que subsidie a aprovação do Plano de Trabalho, bem como competirá tão somente a este a fiscalização do mesmo e a aprovação da prestação de contas apresentada pelo DER-ES.

Art. 2º. O Termo de Convênio será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e legislações correspondentes.

Art. 3º. O Convênio ou Congênere terá a vigência até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre os partícipes, em conformidade com o art. 57, II da Lei 8.666/93.

Art. 4º. As condições para a suspensão e/ou rescisão do Ajuste, fiscalização, obrigações, prestação de contas, e alterações e demais cláusulas deverão constar no Termo de Convênio.

Parágrafo único. O Convênio poderá ser rescindido pelo Município, caso o Ente conveniado descumpra a presente Lei ou qualquer das disposições constantes do Convênio ou Instrumento Congênere a ser celebrado.

Art. 5º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa com recursos previstos no orçamento municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 16 de dezembro de 2020.

CERTIDÃO
Lei nº 1.504-2020

Publicado na forma do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.

Em: 17/12/2020
Servidor: [assinatura]

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal em exercício

RUA ÁTILA VIVACQUA, N° 79 - CENTRO - CEP 29350-PRESIDENTE KENNEDY-ESPÍRITO SANTO
TELE FAX (28) 3535-1900

Certidão
Certifico que
Nº 1.504/2020

Foi publicado na forma do art. 89 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº 007, de 20/02/2009.

Data: 17/12/2020
[assinatura]

PROTÓCOLO CÂMARA P.K.

Nº 002557/2020

17/12/2020 - 11:22:28

PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES

Lei Nº 1.504, de 16 de Dezembro de 2020